

COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. Compromissos relativos à moralidade e à isonomia no processo de escolha:

(conforme Portaria Normativa nº 7, de 5 de abril de 2007 – normas de conduta no âmbito da execução dos Programas do Livro).

Compete às Secretarias de Educação dos Estados, Municípios e Distrito Federal:

- 1.1. recusar vantagens de qualquer espécie em razão da escolha das obras no âmbito dos Programas do Livro;
- 1.2. orientar as escolas quanto ao processo de escolha e utilização dos livros;
- 1.3. impedir a participação dos Titulares de Direitos Autorais, autores, ou de seus representantes, nos eventos promovidos pelas Secretarias de Educação relativos à escolha de livros;
- 1.4. garantir a isonomia do processo de execução, não disponibilizando informações que privilegiem um ou outro Titular de Direito Autoral;
- 1.5. adotar as providências cabíveis no caso das escolas que infringirem as normas de conduta;
- 1.6. recusar vantagens de qualquer espécie dos Titulares de Direitos Autorais ou de seus representantes, a título de doação, como contrapartida da escolha realizada no âmbito dos Programas do Livro;
- 1.7. não disponibilizar espaço público para a realização de eventos promovidos pelos Titulares de Direitos Autorais, autores ou seus representantes, relacionados aos Programas do Livro;
- 1.8. impedir o acesso, em suas dependências, de Titulares de Direitos Autorais ou de seus representantes com o objetivo de divulgar livros referentes aos Programas do Livro, desde a divulgação dos Guias pelo MEC/FNDE até o final do período de registro da escolha. (OBS: No âmbito do PNLD Campo 2013, este período vai do dia da divulgação do guia na internet a 20/12/2012);
- 1.9. não solicitar a reposição de livros recebidos, porventura danificados, diretamente aos Titulares de Direitos Autorais ou seus representantes;
- 1.10. impedir o acesso dos Titulares de Direitos Autorais, autores ou seus representantes, à senha de escolha.

2. Compromissos relativos à conservação e ao remanejamento dos livros:

(conforme Resolução nº 40, de 26 de julho de 2011 e Resolução nº 42, de 28 de agosto de 2012).

- 2.1. promover ações eficazes para garantir o acesso, o uso e a conservação dos livros didáticos pelos alunos, inclusive promovendo ações para conscientização de alunos, pais ou responsáveis;
- 2.2. orientar as escolas para que registrem, em sistema próprio, os dados referentes à quantidade de livros devolvidos no ano anterior e os remanejamentos realizados;
- 2.3. orientar as escolas e zelar para que não ocorra retenção de obras excedentes não utilizadas;
- 2.4. promover o remanejamento de obras excedentes ou não utilizadas pela escola para atender outras unidades com falta de material;
- 2.5. monitorar as informações sobre remanejamento, bem como registrar, quando for o caso, os dados relativos à distribuição da reserva técnica.

3. Compromissos relativos à escolha:

(conforme Carta Circular nº 28 de 2012).

- 3.1. providenciar, no âmbito da sua rede de ensino, um processo de escolha transparente, participativo e democrático garantido a participação de todas as escolas e professores.
- 3.2. acompanhar a divulgação do guia de livros didáticos do PNLD Campo;
- 3.3. designar um responsável para registrar os dados correspondentes à sua escolha no sistema disponibilizado pelo FNDE na internet.

4. Compromissos relativos à transparência no processo de escolha:

- 4.1. assegurar as condições para que as escolas participantes e os seus professores atuem no processo de escolha, com base nas resenhas contidas no guia de livros didáticos do PNLD Campo, indicando dois títulos (em 1ª e 2ª opção, de editoras diferentes);
- 4.2. documentar, em ata, a justificativa técnica pela escolha dos títulos, com assinatura pela maioria da equipe apta a participar da seleção, arquivando o material por pelo menos 5 (cinco) anos para apresentação ao Ministério da Educação ou aos órgãos de controle, caso lhe seja solicitado.